DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5698/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5926/2009
PROTOCOLO	: 950868
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM - MS
CARGO DA JURISDICIONADA	: DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: EX-PREFEITA MUNICIPAL
PROCESSO LICITATÓRIO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 177/2009
CONTRATADA	: TOMADA DE PEÇOS 001/2009
OBJETO DO CONTRATO	: JOSÉ LUIZ RETTE & CIA. LTDA.
	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS, IMPLANTAÇÃO, REPAROS E MELHORIAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DO CONTRATO	: R$ 316.694,60
VIGÊNCIA DO CONTRATO	: 3/8/2009 A 2/8/2010
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM REDE PÚBLICA DE ILUMINAÇÃO. IRREGULARIDADE NA FASE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. MULTA. QUITAÇÃO MEDIANTE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. CUMPRIMENTO AO JULGADO QUE IMPÔS A REPRIMENDA. ENCERRAMENTO DE TODAS AS FASES DA CONTRATAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento ao Acórdão AC00 - G.ICN - 81/2015, proferido em sede de Pedido de Revisão (peça 13 - TC/MS n. 14158/2013 - em anexo) que desconstituiu a Decisão Simples DS02 - S.SESS - 00088/2011 (peça 9), por meio do qual foi aplicada a multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, à ex-Prefeita Municipal de Coxim - MS, *Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão,* em razão de irregularidade ocorrida na fase da execução financeira do Contrato Administrativo n. 177/2009.

Conforme informações contidas em certidões trazidas ao presente processo (peças 31 e 33), a referida ex-Gestora aderiu ao REFIS instituído por meio da Lei Estadual n. 5454/2019 e efetuou a quitação da multa que lhe foi

imposta.

O Representante do Ministério Público de Contas, ao emitir parecer, opinou pela extinção/arquivamento do presente processo ante a comprovação do cumprimento à determinação contida no julgado (peça 35).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta destes autos que a multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, imposta à ex-Prefeita Municipal de Coxim - MS, *Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão*, via Acórdão AC00 - G.ICN - 81/2015 (peça 13 - TC/MS n. 14158/2013 - em anexo), foi quitada por meio de adesão ao REFIS com desconto/redução sobre o valor inicialmente fixado, de acordo com o art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, conforme certidões encartadas às peças 31 e 33, o que comprova o regular cumprimento à determinação contida no citado julgado.

Assim sendo e uma vez que se encontram encerradas todas fases relativas à contratação, a extinção e o arquivamento do presente processo são as medidas que devem ser levadas a efeito, consumando-se o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. DECISÃO

Diante dos fatos/fundamentos jurídicos acima expostos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e, ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018[1] c/c art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020[2].

[1] *Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:*
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.

[2] *Art. 6º. (...)*

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS

§ 1º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios.
§ 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.